



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Contencioso Administrativo Tributário
Conselho de Recursos Tributários
1ª Câmara de Julgamento

Resolução Nº 529 /2004

Sessão: 124ª Ordinária de 17 de Agosto de 2004

Processo Nº: 1/0626/2002

Auto de Infração Nº: 1/200112929

Recorrente: Lubtrol Comércio de Lubrificantes e Representações Ltda. e Célula de Julgamento de 1ª Instância.

Recorrido: Ambos.

Relator: José Gonçalves Feitosa

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE VENDAS. Ação fiscal IMPROCEDENTE. Recursos voluntários conhecidos e não providos. Confirmar a decisão por unanimidade de votos.

RELATÓRIO:

A autuante na peça inaugural do presente Processo relata que, a empresa acima nominada, de omissão de vendas, nas informações Complementares o autuante ratifica o exposto na inicial ("empresa efetuou vendas sem comprovantes fiscais, conforme informação complementar e documentos apensos").

Com fulcro no laudo pericial, que não confirmou a prática de omissão de vendas apontada na inicial, o feito foi julgado improcedente na primeira instância, razão do presente recurso de ofício.

O laudo pericial demonstrou claramente que a acusação não deve prosperar visto que o resultado positivo da Demonstração Financeira afasta a imputação de omissão de vendas.

Em síntese, este é o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Trata o presente processo da falta de emissão de documentos fiscais detectada através da análise da conta financeira da autuada no exercício de 1998.

Através de análise da documentação acostada aos autos foi constatado que excluindo o valor do custo da mercadoria vendida que por engano foi considerado no demonstrativo realizado pelo fiscal juntamente com as compras do período desaparece a emissão de vendas.

O resultado positivo da demonstração da conta financeira no valor de R\$ 1.392.342,54 não caracteriza omissão de venda e sim o lucro obtido pela empresa no período.

Por todo o exposto, conheço e não dou provimento aos Recursos Voluntários e voto no sentido de que seja confirmada a decisão absolutória exarada na instância singular Improcedente, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

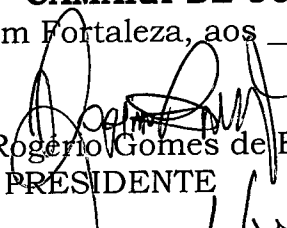
É o voto.


DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Lubtrol Comércio de Lubrificantes e Representações Ltda., e recorrido a Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos voluntários, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão ABSOLUTORIA exarada na instância monocrática, nos termos do voto do Conselheiro Relator de acordo com o parecer da d. Procuradoria Geral do Estado.

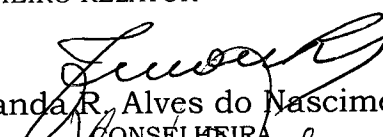
SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 15 de ~~Agosto~~ ^{6 de} de 2.004.


Alfredo Rogério Gomes de Brito
PRESIDENTE


Ana Maria Martins Timbó Holanda
CONSELHEIRA


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO RELATOR


Manoel Marcelo A. Marques Neto
CONSELHEIRO


Fernanda R. Alves do Nascimento
CONSELHEIRA


Fernando César C. A. Ximenes
CONSELHEIRO


Frederico Hozanan Pinto de Castro
CONSELHEIRO


Helena Lúcia Bandeira Farias
CONSELHEIRA


Cristiano Marcelo Peres
CONSELHEIRO


Mattens Miana Neto
PROCURADOR DO ESTADO